

REAGRUPAMENTO FAMILIAR

LISTA DE DOCUMENTOS

1. Requerimento apresentado em impresso próprio pelo titular do direito ao Reagrupamento Familiar. O impresso a ser usado é o mesmo de requisição da Autorização de Residência, o qual fornecemos neste guia;
2. Comprovante do direito ao Reagrupamento Familiar por cidadão estrangeiro titular de Autorização de Residência, Cartão Azul UE ou Estatuto de Residente de Longa Duração;
3. Comprovantes devidamente autenticados dos vínculos familiares invocados;
4. Cópias autenticadas dos documentos de identificação dos familiares do requerente;
5. Comprovante de que dispõe de alojamento (ver o Capítulo 2);
6. Comprovante de que dispõe de meios de subsistência suficientes para suprir as necessidades da sua família, conforme previsto na Portaria n.º 1563/2007, de 11/12. Ver os valores listados no Capítulo 2;
7. Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do membro da família e do país em que este reside há mais de um ano. Ver o Capítulo 7;
8. Comprovante da incapacidade de filho maior, no caso de filhos maiores incapazes a cargo;
9. Certidão da decisão que decretou a adoção, acompanhada de certidão da decisão da autoridade nacional que a reconheceu, quando aplicável;
10. Cópia de certidão narrativa completa de nascimento, comprovante da situação de dependência económica e documento de matrícula no estabelecimento de ensino em Portugal, no caso de filhos maiores, solteiros, a cargo;
11. Comprovante da situação de dependência económica, no caso de ascendente em primeiro grau de idade inferior a 65 anos;
12. Certidão da decisão que decretou a tutela, acompanhada de certidão da decisão da autoridade nacional que a reconheceu, quando aplicável, no caso de irmãos menores;
13. Autorização escrita do progenitor não residente autenticada por autoridade consular portuguesa ou cópia da decisão que atribui a confiança legal do filho menor ou a tutela do incapaz ao residente ou ao seu cônjuge, quando aplicável;
14. Prova indiciária de União Estável ("União de Facto") conforme prevista no art.º 2º-A da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, alterada pela Lei n.º 23/2010, de 30 de Agosto, acompanhada, sempre que possível, de qualquer prova indiciária da União de Facto que deva ser tomada em consideração para os efeitos do n.º 2 do art.º 104º da Lei de Estrangeiros

**Este documento faz parte do livro/curso
DE SACO CHEIO DO BRASIL**

Criado e Distribuído por Magno Urbano
@2018 por Magno Urbano
Lisboa, Portugal

Todos os Direitos Reservados

Este documento não pode ser distribuído sem a autorização do autor.